

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

**ACESSIBILIDADE URBANA: CONCEITOS E REFLEXÕES À LUZ DAS
LEGISLAÇÕES VIGENTES¹**
**URBAN ACCESSIBILITY: CONCEPTS AND REFLECTIONS IN THE LIGHT
OF CURRENT LEGISLATION**

**Jéssica Krauser Melo², Tarcisio Dorn De Oliveira³, Lidiane Da Silva
Carvalho⁴**

¹ Jornada de extensão realizado no curso de Engenharia Civil da Unijuí

² Acadêmica do curso de Engenharia Civil - UNIJUI; krausermelo@yahoo.com.br

³ Professor do Curso de Engenharia Civil - UNIJUI; tarcisio_dorn@hotmail.com

⁴ Acadêmica do curso de Engenharia Civil - UNIJUI; lidiane.carvalho.sob@hotmail.com

A acessibilidade está inteiramente ligada com o desenvolvimento da sociedade. Para analisar o processo de promoção de acessibilidade nos dias atuais, torna-se necessário observar várias características na estrutura das barreiras arquitetônicas de vias e espaços públicos, do mobiliário urbano, da construção, reforma de edifícios e dos meios de comunicação e transporte.

Por conta disso, os estudos e práticas da acessibilidade tem se tornado cada vez mais frequentes e aprofundadas (BERNARDY; MORAES, 2010). No último censo demográfico, 45,6 milhões de pessoas declararam ter pelo menos um tipo de deficiência, seja do tipo visual, auditiva, motora ou mental/intelectual. Apesar de representarem 23,9% da população brasileira, estas pessoas não vivem em uma sociedade adaptada (IBGE, 2010).

Segundo Lamônica et al. (2008), pela legislação brasileira, toda pessoa - incluindo aquelas que apresentam deficiências - têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Desta forma, Andrade et al. (2007) colocam que as pessoas devem ser percebidas com igualdade, implicando assim, no reconhecimento e atendimento de suas necessidades específicas.

Emmel e Castro (2003) observam que as barreiras arquitetônicas, definidas como obstáculos construídos no meio urbano ou nos edifícios, impedem ou dificultam a livre circulação das pessoas que sofrem de alguma incapacidade transitória ou permanente. Para Lamônica et al. (2008), estas se caracterizam por obstáculos aos acessos internos ou externos existentes em edificações de uso público ou privado.

O presente artigo tem como objetivo refletir questões referentes à acessibilidade no espaço público de acordo com as legislações vigentes, dando ênfase aos principais documentos normativos existentes.

METODOLOGIA

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

A presente pesquisa será realizada a partir da análise de fontes bibliográficas, bem como de decretos e de leis, buscando-se conceitos e elementos que suportam teoricamente as questões de acessibilidade e mobilidade em espaços públicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A acessibilidade é um conjunto de ações que visa garantir o acesso a ambientes públicos e privados, possibilitando segurança e autonomia para pessoas com necessidades especiais. De acordo com Kinsky (2004), o termo acessibilidade, está ligado à superação de barreiras, previsto na Constituição Federal, como condição a qual todos os cidadãos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza.

Para Oliveira e Callai (2018) pensar na perspectiva de uma sociedade inclusiva exige, também, a reflexão a respeito de como se apresenta a questão na realidade atual e qual o âmbito que se insere no conjunto das discussões teóricas e na busca de alternativas que se conectem com o exercício da cidadania por todos. Nesse sentido, a acessibilidade deve garantir que pessoas com necessidades especiais consigam não apenas acessar lugares, mas também, que se sintam bem nesses ambientes possibilitando entre outras coisas a inclusão social e o rompimento de obstáculos, que são de suma importância para suas vidas. Para Sasaki (2004), o paradigma da inclusão social consiste em tornar a sociedade um lugar viável para a convivência entre pessoas de todos os tipos e condições na realização de seus direitos, necessidades e potencialidades.

Antes da atual Constituição Brasileira, o tema acessibilidade havia sido tratado na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978 (BRASIL, 1978). Nesta, é assegurada à pessoa com deficiência a melhoria de sua condição social e econômica, mediante, entre outros itens, a possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos. Já a Constituição Federal de 1988, preconiza que dispõe normas para a construção de logradouros, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência. Nesse mesmo sentido, há a previsão sobre a adaptação dos logradouros públicos, com semelhante finalidade (BRASIL, 1988).

Após a promulgação da Constituição, as Leis Federais nº 10.048 e nº 10.098 ambas de 2000 regulamentadas pelo Decreto nº 5.296 de 2004 formam os primeiros avanços efetivos na legislação brasileira em relação à acessibilidade, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000; 2004).

Posteriormente, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) concluiu a atualização da Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos NBR 9050 (ABNT, 2015), que revisa a norma editada em 2004. A referida Norma foi organizada com o intuito de definir critérios e parâmetros técnicos a serem considerados em projetos, construções, acomodações e adequações de edificações, mobiliários, recintos e aparelhamentos urbanos aos níveis de acessibilidade (ABNT, 2015).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

Nesse sentido, a NBR 9050 (ABNT, 2015) observa que em prédios públicos destinados às atividades comerciais, como hotelaria, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde têm instruções específicas de acessibilidade na construção. Nessas edificações, conforme a Norma, são obrigatórios os seguintes requisitos:

- a) Todas as entradas devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação às principais funções do edifício. No caso de edificações existentes, deve haver ao menos um acesso a cada 50 m, no máximo, conectado à circulação principal e de emergência por meio de rota acessível;
- b) Ao menos um dos trajetos horizontais ou verticais de todas as dependências e serviços do edifício deverão cumprir todos os requisitos de acessibilidade;
- c) Garantir sanitários e vestiários acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possuindo 5% do total de cada peça (quando houver divisão por sexo), obedecendo ao mínimo de uma peça. Em shopping centers, aeroportos, áreas de grande fluxo de pessoas, ou em função da especificidade/natureza de seu uso, recomenda-se um sanitário acessível que possa ser utilizado por ambos os sexos (sanitário familiar);
- d) Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, é obrigatório reservar vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres para veículos que transportem pessoas com deficiência física ou dificuldade de locomoção. Entre o estacionamento e o acesso principal deve existir uma rota acessível. Caso isso não seja possível, deve haver vagas de estacionamento exclusivas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida próximas ao acesso principal.

Nestes termos, verifica-se que é obrigação legal do profissional responsável pela obra atender à todas as regras de acessibilidade no projeto de arquitetura. Conforme apontam Oliveira e Callai (2018), vê-se que dentro do contexto legal, todas as leis deixam claro a promoção de ambientes acessíveis, que atendam à diversidade humana eliminando as barreiras arquitetônicas estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dando então, em alguns casos, prazos para que lugares públicos organizem seus espaços de forma a torná-los acessíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, há farta legislação que garante o exercício do direito à acessibilidade, dependendo, para sua eficácia plena, da necessária mobilização da administração pública e da sociedade civil organizada, a fim de potencializar e estimular a utilização dos recursos necessários. Assim, destacam-se duas possibilidades para que isso seja realizado.

A primeira é pela atuação espontânea das pessoas públicas e privadas que franqueiem acesso ao público, amparadas em uma forte ideologia ética e de cidadania, independentemente de lei ou exigência, norteando-se apenas pelo bom senso. A segunda, por sua vez, é obrigar que o espaço

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

projetado se torne utilizável ao maior número de pessoas, utilizando prerrogativas fiscalizatórias do poder executivo.

Com base nestes aspectos, estimularia mercados paralelos, como o da construção civil, sendo, igualmente, benéfico para os interesses econômicos e sociais da cidade. Por fim, é importante destacar os critérios de acessibilidade na construção, não apenas como atendimento à legislação vigente, mas também como necessidade de direitos iguais ao uso dos locais urbanos e aos acessos de espaços públicos. Os profissionais da área de construção podem ajudar nesse trabalho de conscientização e, principalmente, contribuir de maneira positiva e exemplar perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. S. A.; PACHECO, M. L.; FARIAS, S. S. P. Pessoas com deficiência rumo ao processo da inclusão na educação superior. **Rev. Conquer**, v. 1, 2006. Disponível em: . Acesso em: 14 de Maio de 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015. 162 p.

BERNARDY R. J.; MORAES J. M. O Plano Diretor como instrumento de universalização da acessibilidade urbana. ACHS, Joaçaba, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em: 14 de maio de 2018.

BRASIL - **Decreto nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004** - Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm: Acesso em 14 de Maio de 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 12, de 17 de outubro de 1978. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 outubro 1978. Seção 1, p. 16857.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

EMMEL, M.L.G.; CASTRO, C. B. Barreiras arquitetônicas no campus universitário: o caso da UFSCar. In: MARQUEZINI, M. C. et al. (Org.). **Educação Física, atividades lúdicas e**

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

acessibilidade de pessoas com necessidades especiais. Londrina: UEL. 2003, p.177-183. (Coleção Perspectivas Multidisciplinares em Educação Especial, v. 9).

IBGE - **Cartilha do Censo 2010 Pessoas com Deficiência** - Disponível em <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>: Acesso em 14 de Maio de 2018.

KINSKY, Marcos (2004). "Serpro garante acessibilidade digital para portadores de necessidades especiais". Disponível em: Acesso em: 14 de Maio de 2018.

LAMÔNICA, D. A. C. et al. Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no Campus da USP de Bauru. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 14, n. 2, p.177-188, maio/ago. 2008. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbee/v14n2/03.pdf >. Acesso em: 14 de Maio de 2018.

OLIVEIRA, Tarcisio Dorn de; CALLAI, Helena Copetti. Inclusão social e cidadania: reflexões sobre mobilidade e acessibilidade em espaços escolares. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracajú / SE, v. 6, n. 3, p. 123-132, fev. 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi. "Pessoas com deficiência e os desafios da inclusão", em Revista Nacional de Reabilitação, 30/09/2004.